



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2235

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Outros atos administrativos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Ato de Autorização de Contratação Direta .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Advertências / Notificações</b> .....	4
Notificações .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2235

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Lei nº 5.040, de 1º de setembro de 2025.**

***O programa “Ligou, Agendou” estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos, com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no Município de Taquaritinga.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.040/2025, de autoria do Vereador Gabriel Belarmino Inácio da Silva:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga, o agendamento telefônico de consultas médicas nas Unidades de Saúde da Família (USFs), destinado a:

- I** - pessoas idosas;
- II** - pessoas com mobilidade reduzida;
- III** - gestantes;
- IV** - lactantes;
- V** - pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** Para ter direito ao agendamento telefônico, o paciente deverá estar previamente cadastrado na unidade de saúde da família correspondente à sua área de residência.

**Art. 3º.** O cadastro será realizado presencialmente na unidade de saúde, mediante apresentação de documento de identificação e, quando necessário, laudo médico que comprove a condição.

**Art. 4º.** As unidades de saúde da família deverão disponibilizar linha telefônica e equipe responsável para atender às solicitações de agendamento, garantindo tratamento humanizado e prioritário aos beneficiários desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

**Considerando** a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

**Considerando** que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

**Considerando** que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

**Considerando** a necessidade do serviço prestado da Empresa: Jose Carlos Jardim - Pinturas e Sinalizações Viárias LTDA, CNPJ: 52.656.716/0001-45 referente à **organização, segurança e fluidez do trânsito**, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

**Considerando** a necessidade de aquisição de itens alimentícios, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 17/2025 Ata: 05/2024 Ata: 004/2025 celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2235

Página 3 de 6

**Considerando** que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

**Considerando** que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

**Considerando** que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

**Considerando** que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

**Considerando** a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

**Considerando** que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

### Resolve:

**I** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº7241, no valor R\$ 10.003,35.
2. Empenho nº 4781, no valor R\$ 8.654,40.
3. Empenho nº 2440, no valor R\$ 5.772,50.
4. Empenho nº 1666, no valor R\$ 11.628,00.

**II** - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 01 de Setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**  
**Luiz Tadeu Giollo**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

### Licitações e Contratos

#### Ato de Autorização de Contratação Direta

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2025 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa E. G. FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.454/0001-85, referente ao fornecimento de fórmula infantil (Nan Confor II), para aluno da rede municipal de ensino, em atendimento a solicitação da Central de Alimentação Escolar do município de Taquaritinga - SP, pelo valor total de R\$ 679,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 19 de agosto de 2025

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 012/2025 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico 006/2025 - OBJETO: **Registro de preços para a eventual prestação de serviços de segurança desarmada para apoio, suporte e vigilância durante eventos e equipamentos culturais, especialmente o Carnaval, no município de Taquaritinga, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, com solicitações realizadas conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.** DATA DA REALIZAÇÃO: 17/09/2025 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - Fone: (16) 3253-9100 - horário: das 08h00 às 16h00, através do site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) e/ou [licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br).

Taquaritinga, 29 de agosto de 2025

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2235

Página 4 de 6

### Advertências / Notificações

### Notificações

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAQUARITINGA-SP

ATA Nº 07/2025

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco reuniu-se em caráter ordinário os membros deste Conselho, estando presentes o presidente Marcos Rui Gomes Marona e os conselheiros Daniele Pastore Restani, Emanuel Sichieri Wagner, Flavia G. Scardoelli, Fernanda Helena Narducci Dorigueto, Vilma de Oliveira Zenerato e Eliana Mara do Nascimento da Silva. Inicialmente, Emanuel, representando a Secretaria Municipal de Educação apresentou a Resolução CNE/CEB Nº7 de agosto de 2025, a qual condiz muito bem com o Decreto nº 5.901, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação do Município de Taquaritinga. No oportuno momento, apresentou a proposta do processo anual de atribuição de classe e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério. Após analisado foi aprovado por unanimidade. Dando seguimento a reunião, Emanuel, enfatizou a importância das Oficinas Curriculares integradas aos componentes curriculares regulares. E destaca que a dedicação exclusiva do docente nas escolas de tempo integral, na mesma sala de aula que leciona, garante um maior comprometimento e vínculo, favorecendo o desenvolvimento do educando. Para organizar da melhor forma possível, a atribuição e a remoção, será realizada com muita cautela para que possamos minimizar o impacto aos docentes. O presidente deste Conselho, sugeriu que após elaboração dos processos iniciais de atribuições as mesmas sejam apresentadas a este Conselho, antes da publicação. O intuito é acabar com a dicotomia de turno e contraturno e entender que a escola em tempo integral tem que ser integrada. Este Conselho aprova essa modificação desde que seja realizada com responsabilidade, garantindo os direitos dos docentes. Foram então apresentadas as propostas de atribuição de aulas dos docentes efetivos e das escolas de tempo integral, ambas aprovadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2235

Página 5 de 6

Nada mais havendo a tratar foi por mim, Daniele Pastore Restani, elaborada a presente Ata que após lida e tornada conforme será assinada por todos os presentes. Taquaritinga 27 de agosto de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2235

Página 6 de 6

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA-SP

#### ATA Nº 08/2025

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco reuniram-se os membros deste Conselho, estando presentes o presidente Marcos Rui Gomes Marona e os conselheiros Daniele Pastore Restani, Emanuel Sichieri Wagner, Adriana Aparecida Bracciali Gagliardi, Fernanda Helena Narducci Dorigueto e Vilma de Oliveira Zenerato. Inicialmente, Daniela Cristina Silva e Marcos Rogério da Cunha, representando a Secretaria Municipal de Educação apresentaram a Resolução nº 08 de 28 de agosto de 2025, dispõe sobre a inserção da Computação na Educação Básica, nos termos da Base Nacional Comum Curricular. O presidente realizou a leitura na íntegra, abrindo para discussão entre os membros presentes. Após análise e apreciação esse Conselho aprovou por unanimidade a resolução. Nada mais havendo a tratar foi por mim, Daniele Pastore Restani, elaborada a presente Ata que após lida e tornada conforme será assinada por todos os presentes. Taquaritinga 29 de agosto de 2025.